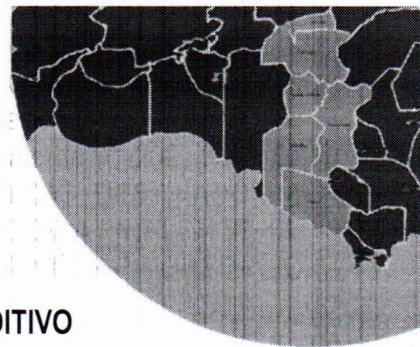




CPSMJN

Consórcio Público de Saúde
da Microrregião de Juazeiro do Norte



CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE TERMO DE ADITIVO

Barbalha/CE, 31 de outubro de 2025.

A

Sra. Isabele Araújo Tavares, portador

Representante da Empresa **MISSÃO MED – SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada à rua Professora Maria Nilde Couto Bem, nº 220, Bairro Triângulo, cidade de Juazeiro do Norte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.971.900/0001-93.

Prezada Representante,

Nos termos das determinações do Diretor Administrativo Financeiro do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte/CE, vimos convocar Vossa Senhoria na qualidade de representante da empresa, para assinatura do 3º Termo de Aditivo do contrato de nº 2023.08.01.02 decorrente do decorrente do **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EXAMES MÉDICOS ESPECIALIZADOS COM A FINALIDADE DE GARANTIR A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS DE SAÚDE JUNTO AO CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE**.

No ato da assinatura, solicitamos que a empresa apresente **TODAS** as condições de habilitação (certidões de Regularidade Fiscal) atualizadas, consignadas no Edital do Pregão referenciado, em atendimento ao §1º do art. 48 do Decreto 10.024/2019, sob pena de desclassificação.

O Termo aditivo segue em anexo, podendo ser assinada digitalmente no prazo de 05 (cinco) dias.

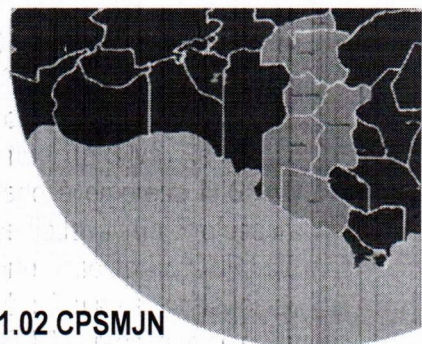
Atenciosamente,

FRANCISCO SAMUEL DA SILVA
Diretor Administrativo Financeiro CPSMJN



CPSMJN

Consórcio Público de Saúde
da Microrregião de Juazeiro do Norte



TERCEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº. 2023.08.01.02 CPSMJN

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2023.08.01.02 CPSMJN, DECORRENTE DO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS Nº 2023.03.29.01, CELEBRADO ENTRE O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE E A EMPRESA MISSÃO MED – SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE – CPSMJN, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Leão Sampaio, s/nº (Policlínica João Pereira dos Santos), Rodovia Juazeiro/Barbalha, Barbalha/CE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.436.747/0001-03, neste ato representado por seu Ordenador de despesas, o Sr. Francisco Samuel da Silva, Resolução 19/2021CPSMJN, doravante denominado de CONTRATANTE, e do outro lado à empresa **MISSÃO MED – SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada à rua Professora Maria Nilde Couto Bem, nº 220, Bairro Triângulo, cidade de Juazeiro do Norte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.971.900/0001-93 por seu representante legal, Sra. Isabele Araújo Tavares, portador do CPF nº 006.105.363-54, ao fim assinado, doravante denominado de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo de Aditivo em conformidade com a Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e no disposto nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo encontra guarida no artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e, na cláusula quarta (DO PRAZO DE VIGÊNCIA), do Contrato supramencionado, proveniente do Credenciamento de Pessoas Jurídicas Nº 2023.03.29.01.

1.2. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EXAMES MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE OTORRINOLARINGOLOGIA COM A FINALIDADE DE GARANTIR A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS DE SAÚDE JUNTO AO CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE, DECORRENTE DO CREDENCIAMENTO Nº 2023.03.29.01.**

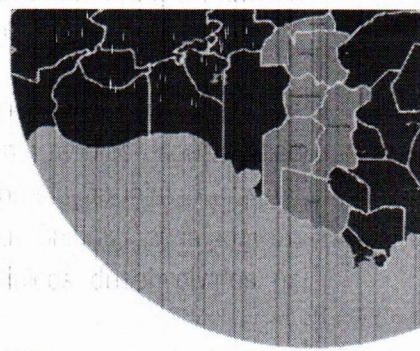
CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ATENDIMENTOS E DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL

2.1. Fica prorrogado o prazo de vigência contratual por mais dois (02) meses, iniciando-se na data de 01/11/2025, de acordo com permissão e amparo legal do disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e a Cláusula quarta do referido Contrato.



CPSMJN

Consórcio Público de Saúde
da Microregião de Juazeiro do Norte



CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1. A presente prorrogação de prazo é uma prerrogativa da Administração pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. Conforme reza o texto do art. 57, Inciso II:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II – a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter sua duração prorrogada por iguais ou sucessíveis períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses. (Redação dada pela Lei nº 9.648/98).

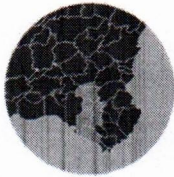
Nesse sentido, a matéria posta em análise passa necessariamente pela definição de serviços a serem executados de forma contínua, bem como os serviços de atendimento médico especializado se enquadra nessa categoria, tendo em vista que a imperiosidade da sua prestação ininterrupta em face do desenvolvimento habitual das atividades da Policlínica João Pereira dos Santos, causa prejuízo ao interesse público, podendo impactar diretamente nos atendimentos clínicos desenvolvidos na unidade.

O professor Marçal Justen Filho assim conceitua serviços executados de forma contínua, *litteris*:

“A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual”. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.

Estão abrangidos não apenas os serviços essenciais, mas também compreendidas necessidades públicas permanentes relacionadas com atividades que não são indispensáveis. O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço. (grifo nosso)

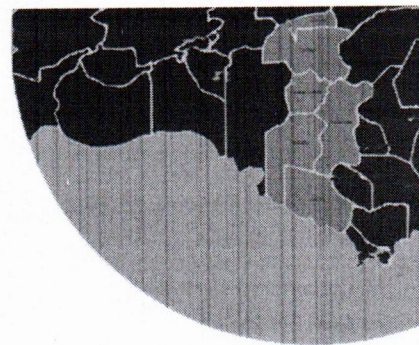
Conforme fundamentação legal a prorrogação contratual em pauta encontra fundamento no dispositivo legal retro mencionado, bem como na supremacia do interesse público, haja vista que a necessidade somente poderá se suprir mediante a adição contratual.



CPSMJN

Consórcio Público de Saúde
da Microregião de Juazeiro do Norte

Ordemador de Despesas do CPSMJN
CREDENCIANTE

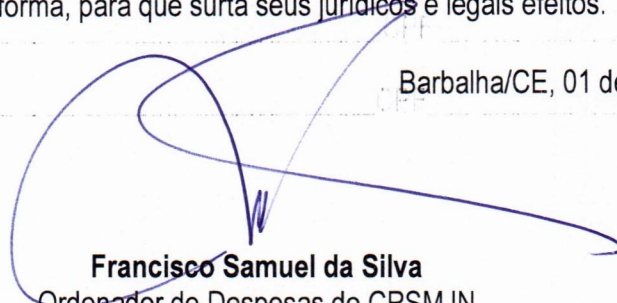


CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Todas as demais cláusulas do contrato inicial que não tenham sido modificadas por este aditivo, permanecem em pleno vigor.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam as partes CONTRATANTES, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Barbalha/CE, 01 de novembro de 2025.


Francisco Samuel da Silva
Ordemador de Despesas do CPSMJN
CREDENCIANTE


Isabele Araújo Tavares
MISSÃO MED – SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CREDENCIADO

Testemunhas:

1. Luiza Viegas S. V.S. Sampaio CPF 060.468.344-81
2. Glumax Xauxe de Sa Barua de Muel CPF 354.875.504-68



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MISSAO MED - SERVICOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 20.971.900/0001-93

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:23:22 do dia 09/10/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/04/2026.

Código de controle da certidão: **3AFE.467C.46CE.3C35**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Procuradoria Geral do Estado

Certidão Negativa de Débitos Estaduais
202515498463

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 20971900000193
RAZÃO SOCIAL:

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

**EMITIDA VIA INTERNET EM 04/11/2025 ÀS 14:27:34
VÁLIDA ATÉ 03/01/2026**

**A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br**



PREFEITURA MUNICIPAL JUAZEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN
CERTIDÃO POSITIVA EFEITO NEGATIVA ECONÔMICO

Nº 0000000363

Razão Social

MISSAO MED - SERVICOS MEDICOS LTDA - ME

INSCRIÇÃO ECONÔMICA Documento

00001566385

C.N.P.J.: 20971900000193

Bairro

TRIANGULO

CEP

63041155

Localizado R PROFESSORA MARIA NILDE COUTO BEM, 220 - ANDAR 7 SALA 716 A11 - JUAZEIRO DO NORTE-CE

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Inscrição Contribuinte / Nome

1183645 - MISSAO MED - SERVICOS MEDICOS LTDA - ME

Endereço

R PROFESSORA MARIA NILDE COUTO BEM, 220 ANDAR 7 SALA 716 A11

Documento

C.N.P.J.: 20.971.900/0001-93

TRIANGULO JUAZEIRO DO NORTE-CE CEP: 63041155

No. Requerimento

0000000363/2025

Natureza jurídica

Pessoa Juridica

CERTIDÃO

CERTIFICAMOS (Conforme art. 178, §3º E §4º, IV, da Lei Complementar nº 93/2013) que, consultadas as bases informatizadas e integradas ao sistema da CND, desta Secretaria de Gestão, relativamente a Empresa acima indicado, até a data e hora em epígrafe, constatamos a existência de RECURSO ADMINISTRATIVO IMPETRADO PERANTE A JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL, PARCELAMENTO DE DÉBITO EM ANDAMENTO E DÉBITOS A VENCER.

O referido procedimento abrange todos os débitos tributários do contribuinte para com este Ente Federativo, não havendo obste para a emissão desta Certidão, pelo prazo estabelecido em Lei Municipal, por restar legítima a cobrança de possíveis créditos complementares não abrangidos por esta CPD-EN.

JUAZEIRO DO NORTE-CE, 04 DE NOVEMBRO DE 2025

Esta certidão é válida por 030 dias contados da data de emissão

VALIDA ATÉ: 03/12/2025

COD. VALIDAÇÃO:0122C105A00001183645





PREFEITURA MUNICIPAL JUAZEIRO DO NORTE

SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN

VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO

Nº: 2025 / 0000000363

DOCUMENTO: C.N.P.J.: 20.971.900/0001-93

DATA DE EMISSÃO: 04/11/2025

Esta CERTIDÃO POSITIVA EFEITO NEGATIVA ECONÔMICO foi emitida pelo Sistema SEFIN Online sendo válida até 03/12/25
JUAZEIRO DO NORTE-CE, 04 DE NOVEMBRO DE 2025

CERTIDÃO VALIDADA VIA INTERNET

em 04/11/25 às 14:08:25

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20.971.900/0001-93

Razão

MISSAO MED SERVICOS MEDICOS LTDA

Social:

Endereço:

R PROF MARIA NILDE COUTO BEM 220 SALA 7A / TRIANGULO / JUAZEIRO
DO NORTE / CE / 63041-155

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/10/2025 a 23/11/2025

Certificação Número: 2025102503532299889870

Informação obtida em 04/11/2025 13:51:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MISSAO MED - SERVICOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 20.971.900/0001-93

Certidão n°: 66348950/2025

Expedição: 04/11/2025, às 13:53:06

Validade: 03/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MISSAO MED - SERVICOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **20.971.900/0001-93**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.